

Lei nº 15/82

Autoriza o chefe do Executivo do Município de Lâmpas Altas, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Lâmpas Altas, por saber que a Câmara Municipal (de Lâmpas Altas) decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de R\$ 8.700.000,00 (Oito milhões e setecentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através de locação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundeurb.

Parágrafo 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (Oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 56% (cincoenta e seis por cento) da variação da U.P.C. no período.

Parágrafo 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em parcelas mensais sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os ju-

ros e a correção monetária, conforme § 1º, desta cláusula, a contar da data de contratação.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º, serão aplicados nas obras de pavimentação de ruas públicas na sede do Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaborados pelo Engenheiro Civil Dr. José Benizete Gonçalves, e que se acham orçadas em R\$ 9.880.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal.

Artigo 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do projeto referido no Artº 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência.

tência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Artigo 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mantenedor, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º, desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Artigo 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Iampós,
Altos, 04 de novembro de 1982.

Diogo Ribeiro de Andrade
Pleito Municipal

Sebastião Ribeiro Figueiredo
Secretário Administrativo